

**RELATÓRIO DA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**

**APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES  
DA ARPE SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO  
ORDINÁRIA DAS TARIFAS DA COPERGÁS**

Recife, 30 de julho de 2019.

## **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO</b>	3
<b>2. INTRODUÇÃO</b>	3
<b>3. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019</b>	4
<b>3.1. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b>	5
<b>3.2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	6
<b>4. RESULTADO DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA COPERGÁS - 2019</b>	13

## 1. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados das análises das contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 003/2019, realizada em 25/07/2019, no auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), enfocando o pleito de Revisão Tarifária Ordinária (RTO) dos Serviços Distribuição de Gás Natural Canalizado do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Gás (Copergás).

## 2. INTRODUÇÃO

A última etapa da cadeia de produção do gás natural é a distribuição, quando ocorre a entrega aos diversos consumidores, por exemplo, indústrias (combustível), veículos automotivos, ou residências. Nessa fase, o gás deve atender a padrões rígidos de especificação e ser praticamente isento de contaminantes, para não causar problemas aos equipamentos onde será utilizado. Quando necessário, deverá também estar odorizado, para ser detectado facilmente em caso de vazamentos.

O cálculo da Tarifa Média para os serviços de distribuição de gás natural prestados pela Copergás está referenciado na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão - Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão, que determina o estabelecimento dessa tarifa de acordo com critérios e parâmetros indicados no Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

A Copergás, mediante a carta CT.COPERGÁS/PRE 021/2019, de 21/02/2019, que originou o Processo ARPE nº 7200303-6/2019, de 26/02/2019, pleiteou aprovação pela ARPE da Margem Bruta de Distribuição no valor de R\$0,2621/m<sup>3</sup> para vigorar a partir de 01/05/2019, demonstrando seu cálculo na Nota Técnica Copergás Nº 01/2019 – Cálculo da Margem Bruta de Distribuição, de 18/02/2019.

Posteriormente, a Copergás solicitou (carta CT.COPERGÁS/PRE 077/2019, de 19/07/2019) o repasse do aumento do custo do gás natural de R\$ 1,2698/m<sup>3</sup> para R\$ 1,2946/m<sup>3</sup>, conforme determinado pela Petrobras para vigência a partir de 01/08/2019.

A ARPE, como consequência de suas análises técnicas, produziu e disponibilizou no site da Agência ([www.arpe.pe.gov.br](http://www.arpe.pe.gov.br)) a **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019**, de 23/07/2019. Também foram disponibilizados os seguintes principais documentos componentes da proposta da Copergás:

- 1- Carta CT.COPERGÁS/PRE 021/2019, Pleito de Revisão Margem Bruta;
- 2- Nota Técnica Copergás Nº 01/2019, Cálculo da Margem Bruta de Distribuição;
- 3- Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 20/12/2018, registrada na JUCEPE em 28/12/2018; e

## 4- Carta CT.COPERGÁS/PRE 077/2019, Pleito de Repasse do Custo do GN.

Esta Agência, em cumprimento à Lei Estadual nº 12.813/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.367/2006 e pela Resolução ARPE nº 39/2007, convocou a Audiência Pública nº 003/2019 relativa ao processo de Revisão Tarifária Ordinária da Copergás, conforme **Aviso de Audiência Pública** publicado em 19/07/2019 no Diário Oficial do Estado. O Regulamento dessa Audiência foi disponibilizado no site da ARPE, informando a possibilidade de recebimento de contribuições até às 18h30 de 25/07/2019 (§1º, art. 22), inclusive para o e-mail **audienciapublica03-COPERGAS@arpe.pe.gov.br**, criado especificamente para esta finalidade.

### 3. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

Conforme o Regulamento, a Audiência Pública nº 003/2019 teve por objetivos:

- a) prestar informações ao público quanto à análise dos estudos técnicos relativos à Revisão da Margem Bruta de Distribuição da Copergás;
- b) colher subsídios para o processo decisório da ARPE;
- c) propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência;
- d) identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e
- e) dar publicidade à ação regulatória da ARPE.

Na lista de presença da Audiência Pública nº 003/2019 foram registrados 46 participantes distribuídos entre as seguintes instituições:

- Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE);
- Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE);
- Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS);
- Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE);
- PAMESA Brasil S/A;
- Procon Recife;
- RMGNV – Distribuidora MAT;
- Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEINFRA-SRHE/PE);
- SINDCALPE;

- SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;
- VIVIX Vidros Planos.

### 3.1. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Estão registradas neste subitem as contribuições da **RMGNV – Distribuidora MAT** (Rubem Martins), que se pronunciou durante a reunião da Audiência Pública nº 003/2019, bem como as recebidas pelo e-mail **audienciapublica03-COPERGAS@arpe.pe.gov.br**, oriundas da **Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (ABRACE)** e da **Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS)**, disponibilizados na seção correspondente a esta Audiência Pública, no site da Agência.

#### 3.1.1. RMGNV – Distribuidora MAT (Rubem Martins - Diretor)

- Mencionou a boa competitividade da margem do Gás Natural Veicular (GNV) da Copergás.
- Manifestou insatisfação com os investimentos de infraestrutura para ampliação do mercado de gás veicular, em especial, para estímulo à conversão dos automóveis para o GNV.
- Citou que o KIT de conversão comercializado em Pernambuco é um dos mais caros do Brasil.
- Solicitou a abertura pela Copergás de novas campanhas de incentivo à conversão dos veículos para o GNV.

#### 3.1.2. ABRACE (encaminhadas por Karoline Martins Cabral – Diretora de Energia)

- Inicialmente cumprimentou a ARPE pela promoção da Audiência Pública que incentiva o amadurecimento do mercado de gás natural e permite a participação de todos os agentes interessados no processo, com ampla publicidade das informações essenciais, garante um processo transparente e isonômico, princípios imprescindíveis para os usuários que não tem a opção de escolher seu prestador de serviço de distribuição de gás natural canalizado.
- Apoiou a iniciativa da Agência quanto à modernização do Contrato de Concessão, ressaltando que “a manutenção de cláusulas nos moldes atuais, desincentivam as melhores práticas de eficiência e gestão, gera obstáculos ao crescimento do mercado de gás no estado de Pernambuco e afeta diretamente a competitividade das indústrias lá instaladas.”
- Solicitou à Agência dar publicidade aos contratos de aquisição de gás firmados entre a Petrobras e a Copergás, considerando, em especial, a publicação da Resolução nº 794, de 05/07/2019, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Combustível (ANP), que dispõe sobre a publicidade das informações relativas à comercialização de gás e medidas de aumento da concorrência na indústria do gás natural.

d) Em seguida apresentou os itens da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019, para os quais sugeriu alterações de cálculo, em especial a utilização de 100% do volume de vendas previsto, que ao final resultaram na Margem Bruta de **R\$ 0,1291/m<sup>3</sup>** partindo dos seguintes valores das parcelas da equação tarifária:

- d.1) Custo de Capital = R\$ 0,0598/m<sup>3</sup>
- d.2) Custo Operacional = R\$ 0,1069/m<sup>3</sup>
- d.3) Depreciação = R\$ 0,0595/m<sup>3</sup>
- d.4) Abatimento da Margem Garantida (Termope e RNEST) = R\$ 0,0970/m<sup>3</sup>

3.1.3. COPERGÁS (Carta CT.COPERGÁS/PRE 079/2019, de 25/07/2019 encaminhada por e-mail de Isabela Santana – Gerente Financeira)

- a) Registrhou que as análises realizadas pela Copergás para a proposição da margem bruta de distribuição cumpriram o estabelecido no item 1 da Cláusula Décima Quarta (14.1) do Contrato de Concessão, observando o Anexo I, em especial o item 6, que trata das planilhas de custo e da fórmula de cálculo da referida margem.
- b) As considerações da Copergás, com base na análise realizada da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019, foram detalhadas no Anexo I da carta CT.COPERGÁS/PRE 079/2019, de 25/07/2019.

## 3.2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Neste subitem informam-se análise e comentários da ARPE enfocando, em especial, as sugestões que poderiam alterar a Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019, ou modificar o valor da Margem Bruta de distribuição calculada pela Agência.

A Copergás registrou na introdução do Anexo I da carta CT.COPERGÁS/PRE 079/2019, “pontos a serem reincluídos no cálculo da margem, conforme determinado em Contrato de Concessão”, transcrevendo, em seguida, comentários da ARPE sobre aspectos do Contrato discordantes com a atual realidade do mercado de gás natural (item 5 da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019). Nesse contexto cabe ressaltar que a Agência **não excluiu** nenhum desses aspectos comentados, ao contrário, **atendeu integralmente o disposto no Contrato de Concessão**.

Cabe, entretanto, realizar uma adequação na versão final da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019 no texto referente à expressão utilizada no subitem “d” do item 5 onde está registrado “tarifa média” e deveria ser “margem média”.

Seguem-se as contribuições recebidas, organizadas pelas parcelas componentes da fórmula de cálculo da margem bruta, conforme os subitens da citada Nota Técnica da ARPE.

**3.2.1. Custo de Capital** (item 5.1 da NT ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019)

ABRACE	COPERGÁS	ANÁLISE ARPE
<p>Indica o valor de R\$ 31.719.698 decorrente da glosa integral do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da parcela Custo de Capital da Equação Tarifária.</p> <p>Solicita maior detalhamento dos valores referentes ao Custo de Capital, pois não foram apresentados os valores da base de ativos e de amortização na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 07/2019.</p>	<p>Discorda do entendimento e do posicionamento quanto à redução de 30% no orçamento de investimentos bem como do recálculo dos impostos sobre os resultados (IR e CSLL).</p>	<p>A ARPE, embora não concorde conceitualmente com a inclusão das parcelas relativas ao IR e CSLL na formulação do cálculo da Margem Bruta, entende que nesse momento, não é possível a glosa integral dessas parcelas, pois haveria um descumprimento das cláusulas contratuais vigentes. Para que ocorra a retirada dessas parcelas, seria necessário que, pelo entendimento e vontade das partes interessadas, houvesse assinatura de Termo Aditivo modificando a fórmula de cálculo do Custo de Capital.</p> <p>Quanto ao detalhamento do Custo de Capital, mencionado pela ABRACE, a ARPE identificou uma incorreção no Quadro 4 da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019, que contém o Demonstrativo dos Investimentos a serem Remunerados. Mesmo com essa incorreção não representando qualquer alteração nos valores finais da RTO, o Quadro 4 será substituído na referida Nota Técnica ARPE, que em versão final, também estará disponibilizada no site da Agência.</p> <p>Quanto ao corte de 30% no Orçamento de Investimentos, comentado pela Copergás, vale</p>

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**REVISÃO TARIFÁRIA DA COPERGÁS - 2019**

ABRACE	COPERGÁS	ANÁLISE ARPE
		<p>salientar que a ARPE analisou os quatro últimos anos quanto à efetiva realização dos investimentos orçados, verificando um percentual de realização de 52% em 2017 e de 45% em 2018 (v. Quadro 2 da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019).</p> <p>Além disso, verificou-se que de janeiro a abril de 2019, esse percentual resultou em 41% de realização.</p> <p>Dessa forma o percentual de 70% de realização, aplicado no período de maio a dezembro/2019, seria suficiente para proporcionar uma recuperação do investimento já realizado (janeiro a abril), sendo compatível com a atual capacidade operacional da Copergás, sem onerar as tarifas a serem cobradas aos usuários.</p>

**3.2.2. Custo Operacional** (item 5.2 da NT ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019)

ABRACE	COPERGÁS	ANÁLISE ARPE
Solicitou maior detalhamento dos valores das rubricas “Pessoal”, “Despesas Gerais”, “Serviços Contratados”, “Materiais”, “Despesas Tributárias”	A Copergás comentou que discorda dos seguintes pontos:	A ARPE concorda com a sugestão da ABRACE quanto a apresentar maior detalhamento dos itens que compõem o custo operacional que,

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**REVISÃO TARIFÁRIA DA COPERGÁS - 2019**

ABRACE	COPERGÁS	ANÁLISE ARPE
<p>apresentadas pela Copergás.</p> <p>Questiona a Taxa de Remuneração sobre o OPEX, de 20%, visto que este adicional pode representar um incentivo à ineficiência da Concessionária.</p> <p>Indica um OPEX para 2019 de R\$ 45.387.856 excluindo a taxa de remuneração do custo operacional da Equação Tarifária.</p>	<p><b>Exclusão de despesas:</b> Participação dos Resultados, Reembolso de Colaboradores Cedidos, Cesta de Natal, Programa Bem Estar, Taxas, Assinatura de periódicos, Patrocínio, Negociação ACT, Qualidade de Vida no Trabalho / Integração Equipe, Consultoria Imóveis, Gerenciamento de Resíduo, e Material de Divulgação.</p> <p><b>Ajuste de despesas:</b> Previdência Privada, Conselho de Administração, Aluguel de Imóveis, Seguro, Passagens Aéreas, Combustível de Veículos, Eventos Institucionais, Conservação e Limpeza, Suporte e Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica, Inventário Físico/Contábil, Conversão de Usuários, Manutenções Civil e Mecânica, Aluguel de Veículos e de Sistemas de Informática, Materiais para Conversão de Usuários e Materiais de Operação e Manutenção/ Sobressalente, Licenças e Taxas da RDGN, e Sindicato e Associações de Classe.</p> <p><b>Realocação de despesas:</b> Foram relocados para o Custo de Pessoal, os valores que estavam compondo itens Despesas Gerais (Seguro de Vida em Grupo, Conselho Fiscal) e Serviços</p>	<p>oportunamente, será implementado na próxima RTO da Copergás.</p> <p>Quanto à taxa de remuneração aplicada na fórmula de cálculo da parcela de custo operacional, como dito anteriormente, a ARPE, embora não concorde conceitualmente com essa remuneração, entende que nesse momento, não é possível descumprir cláusulas contratuais vigentes. Para tal, seria necessário que houvesse assinatura de Termo Aditivo modificando a fórmula de cálculo da Margem Bruta.</p> <p>Quanto à exclusão das despesas, comentada pela Copergás, informa-se que a ARPE, considerou nesse caso somente as despesas de caráter opcional, e não incluiu seus valores para o cálculo tarifário.</p> <p>Com relação aos ajustes, registra-se a possibilidade da ARPE utilizar sua competência discricionária, ao analisar: a) publicações de contratos vigentes; b) publicações de avisos de licitações realizadas e a realizar; c) limitação ao valor correspondente a 12 meses dos contratos</p>

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019  
REVISÃO TARIFÁRIA DA COPERGÁS - 2019

ABRACE	COPERGÁS	ANÁLISE ARPE
	<p>Contratados (Assistência Médica e Social, Transporte, Vale Refeição e Alimentação, Assistência Odontológica).</p> <p><b>Realocação e ajuste de despesas:</b> O item Estagiário / Menor Aprendiz foi ajustado e relocado do Custo de Pessoal para Serviço Contratado.</p>	<p>com prazo superior a esse período.</p> <p>Outro critério de ajuste adotado pela ARPE foi a divisão entre usuários e Concessionária (50%) de despesas como Comunicação e Marketing, Serviço e Materiais para Conversão de Usuários, Assessoria Jurídica, Inventário Físico/Contábil, entre outros.</p> <p>Quanto à relocação de despesas, registra-se que não causa impacto no cálculo da margem, pois se trata de entendimento e interpretação do contrato. Como, por exemplo, no item <b>6.1.1 do Anexo I</b> do Contrato, o Custo denominado “<b>Pessoal</b>”, está assim definido:</p> <p><i>Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia. (grifou-se)</i></p> <p>Dessa forma, entendeu-se que “Estagiário / Menor Aprendiz”, por não ter vínculo empregatício com a Copergás, não se enquadrariam a esse Grupo.</p>

3.2.3. **Depreciação** (item 5.3 da NT ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019)

ABRACE	COPERGÁS	ANÁLISE ARPE
Sem registro de comentários.	<p>A Copergás ratificou e reiterou que todo estudo e análise realizados pela Companhia foram estruturados na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da Concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo, segundo o orçamento anual.</p> <p>Registrhou, ainda, que as diferença entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais serão compensados para mais ou para menos, como Ajustes na próxima revisão tarifária, conforme também estabelecido em Contrato de Concessão, Anexo I, item 8.4.</p>	<p>O valor adotado pela ARPE para a <b>Depreciação</b> está compatível com a informação da Copergás encaminhada por e-mail da sua Gerência Financeira, em 18/07/2019, quando da realização de estimativas de movimentação do Ativo Intangível para 2019.</p> <p>Com relação à parcela denominada <b>Ajustes</b>, prevista no item 8.4 do Anexo I do Contrato de Concessão, regista-se que ela se aplica para equilibrar a margem como um todo, porém somente será possível a sua aplicação caso o Lucro Líquido decorrente da Margem Regulatória de R\$ 0,1998/m<sup>3</sup>, ou seja, aquele Lucro Líquido calculado com nível e custos eficientes, provoque uma rentabilidade que desatenda o mínimo previsto na Cláusula Sétima do Contrato (&lt; 20%).</p>

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**REVISÃO TARIFÁRIA DA COPERGÁS - 2019**

**3.2.4. Resultado da Revisão** (item 5.4 da NT ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019)

ABRACE	COPERGÁS	ANÁLISE ARPE
<p>Defende que o cálculo da Margem Bruta utilize a projeção de vendas de 100% do volume anual previsto pela concessionária, por ser mais aderente à demanda da distribuidora, ou seja, utilizar a venda prevista de 530.859.745 m<sup>3</sup> para 2019.</p> <p>Criação de mecanismo de Penalidade para quando a Concessionária não conseguir atingir a produtividade esperada, considerando que o Contrato prevê que caso a distribuidora apresente maior eficiência na gestão de seus custos, no ciclo seguinte 50% da redução do custo unitário é transferido à Concessionária.</p>	<p>Sem registro de comentários.</p>	<p>Quanto à utilização de 80% da previsão anual de vendas no cálculo da Margem Bruta, como dito anteriormente, a ARPE, embora não concorde conceitualmente com essa formulação, entende que nesse momento, não é possível descumprir cláusulas contratuais vigentes.</p> <p>A ARPE vai estudar as possibilidades de criar mecanismo de monitoramento que permita adotar uma espécie de penalidade, caso haja redução da produtividade contida nos cálculos da Margem Bruta realizados pela Agência.</p>

#### 4. RESULTADO DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA COPERGÁS - 2019

Pelo exposto, e considerando as cláusulas tarifárias do Contrato de Concessão, ficam inalterados os valores das parcelas componentes do cálculo da Margem Bruta apresentado pela ARPE na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019, de acordo com o Quadro a seguir.

Quadro – Cálculo da Margem Bruta de Distribuição da Copergás – RTO 2019

Descrição	Valor
Custo de Capital (R\$)	40.027.154
Custo Operacional (R\$)	54.465.427
Depreciação (R\$)	31.570.480
<b>Custo Total (R\$)</b>	<b>126.063.061</b>
Margem Garantida “Termope e RNEST” (R\$)	(41.206.381)
<b>Margem Bruta Total (R\$)</b>	<b>84.856.680</b>
80% do Volume Previsto (m <sup>3</sup> )	424.687.796
<b>Margem Bruta Calculada (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,1998</b>

Utilizando como referência a margem média realizada de **R\$ 0,1444/m<sup>3</sup>**, sem tributos, obtida pelo volume de vendas de cada segmento para o período de janeiro a junho de 2019, obtém-se um aumento resultante de **38,37%** a partir da comparação com a Margem Bruta calculada nesta RTO-2019 (**R\$ 0,1998/m<sup>3</sup>**).

Para verificar o impacto tarifário final considerou-se como base uma Tarifa Média de Referência, sem tributos, no valor de **R\$ 1,4142/m<sup>3</sup>** obtida pela soma da Margem Média Realizada no período de janeiro a junho de 2019 (R\$ 0,1444/m<sup>3</sup>), sem tributos, com o atual custo do GN (R\$ 1,2698/m<sup>3</sup>).

Somando-se a Margem Bruta resultante desta RTO-2019 (**R\$ 0,1998/m<sup>3</sup>**) com o custo do GN reajustado pela Petrobras, a partir de 1º de agosto de 2019, (**R\$ 1,2946/m<sup>3</sup>**) obtém-se uma Tarifa Média Projetada de **R\$ 1,4944/m<sup>3</sup>**, sem tributos, a partir de 1º de agosto de 2019.

Assim, comparando-se essa Tarifa Média Projetada (**R\$ 1,4944/m<sup>3</sup>**), sem tributos, com a Tarifa Média de Referência (**R\$ 1,4142/m<sup>3</sup>**), sem tributos, verifica-se um impacto médio equivalente a **5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**.

A Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019 em versão final, bem como os demais documentos relativos às contribuições recebidas, citados neste Relatório,

estarão disponíveis na seção correspondente à Revisão Tarifária da Copergás (Audiência Pública nº 003/2019) do site desta Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br/tarifas/49-tarifas/74-gas-canalizado>).

Recife, 30 de julho de 2019.

**Paula Yonara Barbosa de Lima**  
Ouvidora da Audiência Pública nº 003/2019

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**APROVADO CONFORME ATA DA 132º REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
REALIZADA EM 30/07/2019.**